



Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 27/12/17
Maria da Sílvia Delgado de Sá
Secretaria Executiva

LEI Nº 1.227/2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal 1.217/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.217/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – A transmissão da propriedade de imóveis municipais a órgãos, instituições e/ou fundos oficiais, desde que destinados à construção de unidades residenciais de interesse social vinculadas a programas habitacionais municipais, estaduais e federais, a exemplo do “Minha Casa, Minha Vida”, ficará isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo alcança também a primeira transmissão da propriedade das unidades residenciais construídas aos beneficiários dos programas habitacionais oficiais.

§ 2º - A isenção tratada neste artigo entrará imediatamente em vigor, retroagindo seus efeitos aos atos e fatos ocorridos a partir do dia 1º de novembro de 2017”.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.217/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os serviços de execução de obra de construção civil destinados à produção de unidades residenciais de interesse social vinculadas a programas habitacionais municipais, estaduais e federais, a exemplo do “Minha Casa, Minha Vida”, ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Único - A isenção tratada neste artigo entrará imediatamente em vigor, retroagindo seus efeitos aos atos e fatos ocorridos a partir do dia 1º de novembro de 2017”.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.217/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, passará a vigorar acrescida do art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

Art. 4º - Como medida compensatória às isenções instituídas pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica alterado o artigo 368 da Lei Municipal nº 1.027/2009 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.368. Fica instituída a Unidade Financeira Municipal – UFM, equiparada a R\$ 2,00 para o cálculo dos tributos e que entrará em vigor, respeitados os prazos constitucionais, a partir do exercício de 2018.

Parágrafo único- A unidade financeira mencionada nesse artigo será corrigida anual e automaticamente no limite da inflação oficial, utilizando-se o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE”.

Art. 5º – Como medida compensatória às isenções instituídas pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica alterado o art. 371 da Lei Municipal nº 1.027/2009 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imposto previsto no capítulo II desta Lei poderá ser reajustado em 20% no ano de 2018, 20% em 2019 e 20% em 2020 na Planta Genérica de Valores, independentemente da reposição inflacionária anual, que se dará de forma automática para efeito de equilíbrio valorativo imobiliário”.

Art. 6º - Como medida compensatória às isenções instituídas pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, ficam excluídos os Códigos 1.1.002 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.027/2009 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I
TABELA PARA LANÇAMENTO DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 47 desta lei

I – Empresas ou estabelecimentos que explorem os serviços de:

CÓD	ATIVIDADES	%
1.1.001	Todos os serviços constantes da lista de serviços do artigo 44 desta Lei.	5%

II – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com a seguinte tabela:

CÓD	PROFISSIONAIS	UFM/ANO
1.2.001	Profissionais autônomos de nível universitário	120
1.2.002	Profissionais autônomos de nível médio	80
1.2.003	Demais profissionais	45
1.2.004	Prestadoras de serviços de rudimentar organização	50

III – Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais de que trata o artigo 44, desta Lei, o imposto será devido mensalmente, da seguinte forma:

CÓD	SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS	UFM
1.3.001	Até 05 profissionais (por profissional e por mês)	30
1.3.002	De 05 profissionais (por profissional e por mês)	50

Art. 7º - O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.210/2017), passará a vigorar com a redação contida no Anexo Único da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - FAX: (87) 3851-1091 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 dezembro de 2017.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Em, 27 de dezembro de 2017.

Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal de Petrolândia

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
11.13.0501000000 ISSQN - IMPOSTO SOBRES SERV DE QUALQUER NATURA	Isenção	Programa de Moradia - Aquisição da Casa Própria	163.200,00	0,00	0,00	Correção na Tabela do IPTU, na Ordem de 20 %, Tabela Progressiva para Três Anos.
11.20.08000000 ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS	Isenção	Programa de Moradia - Aquisição da Casa própria	140.160,00	0,00	0,00	Correção na Tabela da UFM na Ordem de 17,70 % para o exercício de 2018.
TOTAL			303.360,00	0,00	0,00	

Notas:

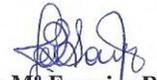
1 - Trata-se de Isenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no Art. 12 da LDO, para o Exercício de 2018 e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

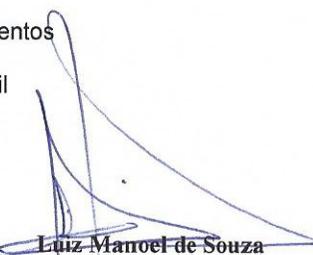
2 - A previsão de almento com a compensação será na Ordem de R\$ - 222.693,40 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais Quarenta Centavos), sobre o IPTU para os próximos três anos.

3 - O Reajuste das taxas, Mercantis e de Serviços, calculadas pela UFM na Ordem de R\$ 88.206,81 (Oitenta e Oito Mil Duzentos e Seis Reais, Oitenta e Um Centavos).

4 - Os valores da isenção representa 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento) da RCL para 2018.

Petrolândia-PE, 28 de Dezembro de 2017


Janielma M. Ferreira R. Souza
Prefeito Municipal


Luiz Manoel de Souza
Contador CRC TC PE nº 15.482/O


Cleverton Fernando Leme
Secretário de Finanças